



AS PROBLEMÁTICAS DE MORALIDADE E ÉTICA NO CENÁRIO PÚBLICO E PRIVADO NO BRASIL: O COMPLIANCE COMO UM MECANISMO DE PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE E LEGITIMAÇÃO DEMOCRÁTICA

Brenda de Quadros Pereira¹

Há muito fala-se sobre um ambiente de crise de legitimidade político-governamental no Brasil, fenômeno que decorreu das últimas décadas de escândalos envolvendo corrupção, lavagem de dinheiro, estelionato e outros ilícitos de ordem financeira, incluindo gestores públicos, partidos políticos e empresas. Tais acontecimentos provocaram, em um aspecto mais profundo, uma atmosfera de déficit moral e ético institucional, que, também contaminada com as vivências internacionais, exigiram o desenvolvimento de diversas ações de recuperação, combate e prevenção de irregularidades e ilícitos.

Ainda que pretenda-se conceituações técnicas e terminológicas diversas, cumpre reconhecer que a integridade está intimamente relacionada com moral, ética e conformidade, e, por possuir forte peso filosófico, quando conjugada como princípio pode disciplinar condutas e ações, bem como deslegitimar atos. Ademais, por estar vinculada com questões que alcançam a psique humana, envolvendo sentimentos como certeza, clareza e segurança, que se conectam com instintos de sobrevivência, confiança e comunidade, acaba sendo pautada como elemento essencial para manutenção e gestão da vida em sociedade (GONÇALVES, 2020, p. 7-8).

Não se pode olvidar reconhecer que a corrupção, em qualquer país ou âmbito, está, pelo vício de moralidade e ética de sua essência, intimamente relacionada com a quebra de expectativa e força das instituições democráticas, mas também que foram os aspectos de desenvolvimento social e as questões subjetivas humanas que

¹ Brenda de Quadros Pereira é bacharela em Direito pelo Centro Universitário Metodista - IPA. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Uniritter. Especialista em Direito Eleitoral pela Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP. Cursa MBA em Compliance e Relações Governamentais pela Uninter. Advogada e Compliance Officer. Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Sociais e Políticas Públicas da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (Santa Cruz do Sul-RS, Brasil). Bolsista PROSUC/CAPES. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0639785497778736>. Endereço eletrônico: adv;bquadros@gmail.com



instigaram atos antiéticos, para respostas imediatas ou inadequadas às necessidades de determinados órgãos, empresas e pessoas. Em outras linhas, são os atos ilícitos que corrompem a credibilidade das nossas instituições, porém tais ações são fomentadas justamente nas debilidades de gestão e governança dos órgãos, nas desigualdades sociais, dentre outras problemáticas (LEAL, 2013, p. 132).

Em exemplificação, torna-se possível perceber a crise de legitimidade fomentada pela corrupção que o Brasil enfrenta em pesquisa realizada em 2021, pelo Índice de Percepção da Corrupção (2021), relevante indicador de integridade global, promovido pela organização internacional Transparência Internacional. Neste indicador é possível receber uma nota de 0 (zero) a 100 (cem), a qual representa o nível de ética do país avaliado. O Brasil possui pontuação 38 (trinta e oito) nesta avaliação, ou seja, sequer alcança 50% (cinquenta por cento) no patamar de conformidade mundial. Considerando que o Brasil está atrás de países como Índia, Vietnã e Cuba, que possuem sistemas de governos, significativamente, desordenados, trata-se de inquietante prova social acerca da crise institucional alarmada.

Esse resultado evidencia a crise de legitimação no Brasil porque os principais casos de lesão à moralidade e à ética estão engendrados em escândalos financeiros, políticos e na ausência de transparência governamental, potencializada pelo envolvimento de empresas privadas nos casos de corrupção, lavagem de dinheiro e fraudes, construindo um cenário de fragilidade de gestão e governabilidade. Logo, as debilidades sociais brasileiras fortaleceram os vícios éticos e morais e promoveram a descrença popular nas instituições, estabelecendo uma instabilidade política e comercial, a qual não atende os clamores sociais e impulsiona o descumprimento do interesse público, constituindo o circuito de desconformidade e ausência de integridade.

Nesse momento, é inevitável conceber reflexões acerca do que poderia ser feito para mitigar ou até mesmo prevenir situações como essas, visando impedir que venham novamente ferir a lisura governamental e comercial. Afora isso, indubitável o reconhecimento da necessária promoção constante de investigações e punições para representantes eleitos, procedimento que se faz essencial dentro do contexto que o



país está inserido, mas que, inquestionavelmente, macula a imagem interna e externa de confiabilidade da nação. Em verdade, por todas essas máculas à integridade institucional no Brasil, duvidar das estruturas governamentais e empresariais até então existentes torna-se questão corriqueira, expondo profundo ferimento ético na sociedade, que enfraquece a democracia e o Estado.

À vista disso, impende-se buscar e analisar remédios capazes de alterar as concepções de frágil moralidade organizacional brasileira, soluções que sejam adequadas para correção e adequação que venham do cenário interno para o externo, a fim de demonstrar e garantir maior efetividade. Ou seja, não bastará dizer que é ético, será necessário comprovar. Nessa ótica, as práticas de governança corporativa e administrativa reforçam a incidência do *Compliance* como um mecanismo administrativo capaz de desenvolver e promover a cultura empresarial e governamental, atuando como um organismo vivo que possui como principal atributo expurgar riscos ou condutas que importem em corrupção, lavagem de dinheiro e outros ilícitos e irregularidades (ROCHA JR., 2018, p. 100).

Ao estruturar-se como um instrumento gerido em pilares, abrangendo o suporte da alta-administração, avaliação de riscos, estabelecimento de políticas de integridade, controles internos, canal de denúncias, investigações internas, treinamentos e comunicações, diligências prévias, auditorias e monitoramento, o *Compliance* abrange diversas áreas e setores do órgão ou empresa que está atuando, permitindo que suas vicissitudes sejam expostas, analisadas e alinhadas (CARDOSO; MELO, 2019, p. 123). O programa, independentemente do modelo de estrutura eleito para sua aplicação, buscará, primordialmente, prevenir, detectar e responder quaisquer debilidades institucionais (ASSIS, 2018).

Por ser um sistema vivo, está em constante evolução e aprimoramento, inclusive nesta característica que garantirá sua efetividade como promotor de integridade porque não se restringe a expor o estado das coisas, sendo, sobretudo, responsável por alterar os pontos de riscos e inadequação para garantir, sempre, maior lisura e credibilidade do órgão ou empresa que estará inserido. Por mais que o caminho para implementação encontre restrições, seja por falta de capacidade técnica e financeira, seja por ausência de real interesse, não há como recusar os



benefícios que um sistema de integridade pode promover (ALENCASTRO, 2017, p. 21).

Seus pontos positivos são destacados pela doutrina e, constantemente, indicados pelas instituições que já conseguem possuir planos estruturados de integridade e, em verdade, não estão limitados a conferir maior ética institucional, apesar de ser seu foco primordial. Fala-se que a implementação de mecanismos de integridade, em médio prazo, consegue estabelecer maior eficiência à gestão política e empresarial, desenvolver positiva repercussão midiática e, até mesmo, promover a democracia representativa, haja vista que também envolverá questões como igualdade, combate ao racismo, ao machismo e a outras excludentes sociais, rompendo o circuito de retroalimentação da corrupção (QUEIROZ, 2019, p. 71).

Independentemente do seu ambiente de implementação, o *Compliance* possui relevante papel como instrumento de combate a irregularidades e adequação da ética institucional, representando força e solução capaz de alterar a concepção da fragilidade demonstrada anteriormente neste âmbito, rompendo o círculo de inconformidade social (SANTOS, 2020, p. 11). Contudo, para tanto necessita de maior atenção e respeitabilidade, notadamente, dos responsáveis por sua operação e dos membros da alta gestão da organização em que estiver incluída. Trata-se de uma questão cultural, que impõe constante aprimoramento e consciência de quem o implementa ativamente e dos terceiros que estiverem sujeitos a seus reflexos.

Pela jornada até então vista, verifica-se que os casos de corrupção são os principais fomentadores da necessidade de mecanismos para o seu combate, porém se torna essencial o desenvolvimento de um sistema capaz de prevenir as ilicitudes e irregularidades com efetividade, o que os controles internos e externos existentes não fazem, quebrando com êxito a tradição corruptiva dos governos e empresas. Nesse contexto, como uma das soluções possíveis para a problemática de integridade institucional brasileira, elenca-se o método de *Compliance*, oriundo das boas práticas de governança e instruído para expurgar condutas corruptivas de estruturas empresariais e governamentais, agindo como uma ação preventiva e combativa.

Palavras-chave: *Compliance*; Corrupção; Ética; Legitimação democrática.



REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Mario Sergio Cunha; ALVES, Osnei Francisco. **Governança, gestão responsável e ética nos negócios**. Curitiba: Intersaberes, 2017.

ASSIS, Marcos. **Compliance: como implementar**, 1ª edição. São Paulo: Editora Trevisan, 2018. 9788595450356. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595450356/>. Acesso em: 13 de abril de 2022.

CARDOSO, Alessandro Mendes; MELO, Antheia Aquino. Compliance tributário e a responsabilização pessoal dos gestores. In: OLIVEIRA, Luis Gustavo Miranda de (Org). **Compliance e Integridade: aspectos práticos e teóricos**. V. 2. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

GONÇALVES, Ana Elise Brandalise. **Ética e moral na questão dos direitos humanos e movimentos sociais**. Curitiba: Contentus, 2020.

LEAL, Rogerio Gesta. **Patologias corruptivas nas relações entre Estado, administração pública e sociedade: causas, consequências e tratamentos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013.

QUEIROZ, Rodrigo Campos de. Políticas de governança e de compliance objetivando mitigar os riscos das organizações. In Caderno de Pós-graduação em Direito: **Compliance e relações governamentais** / coordenadores, Lilian Rose Lemos Rocha [et al.]. CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB. INSTITUTO CEUB DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - ICPD. 2019. p. 71.

ROCHA JUNIOR, Francisco de Assis do Rego Monteiro; GIZZI, Guilherme Frederico Tobias de Bueno. **Fraudes corporativas e programas de compliance**. Intersaberes: Curitiba, 2018.

SANTOS, Bruno Torelli dos. **Compliance nas contratações públicas**. Contentus: Curitiba, 2020.

Transparência Internacional. **Índice de Percepção da Corrupção**. 2021. Disponível em <<https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>>, 10 de maio de 2022.